

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida XV de Novembro, 1.030, CNPJ sob n.º 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, juntamente com Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n. 11.211.260/0001-22, representado pelo Secretário de Saúde o Senhor OSNI WALZBURGER, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que realizará inscrições para credenciamento de prestadores de serviços especializados na área da saúde.

1. DO OBJETO

O presente edital destina-se a CREDENCIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, PARA FINS DE ATENDIMENTO EM CONSULTAS DE **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA**.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Credenciamento tem por finalidade suprir o setor de saúde do município com profissionais especializados para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (5.º do Art. 4.º da Lei Orgânica da Saúde - 8080/90), e considerando:

- I. A necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei n.º 8.080/90);
- II. O interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde ampliada;
- III. A lei n.º 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- IV. A Portaria MS/GM n.º 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3.º e 6.º.
- V. À necessidade de profissionais para Emissão de Parecer Técnico sobre a necessidade de atendimento educacional especializado;
- VI. A necessidade de ofertar serviços especializados para redução das filas de espera sus;
- VII. A presença do estado de emergência em função da Pandemia do Coronavírus;
- VIII. A necessidade de contratação de profissionais de saúde nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Atalanta ou em clínicas/estabelecimentos autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no contrato;
- IX. Os serviços a serem prestados visa atender a demanda própria do Município;
- X. A contratação é em caráter essencial para organização e efetivação da atenção e assistência à saúde da população do município;
- XI. É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial à saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possam arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação;

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de adesão ao credenciamento os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, original ou cópias devidamente autenticadas:

I - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cartão do CPF;
- c) N.º de inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional;
- d) Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC, ou título de especialista na área;
- e) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados; (quando for o caso)
- f) Alvará de localização; (se for o caso)
- g) Alvará sanitário; (se for o caso)
- h) Certidão de regularidade com a fazenda municipal, estadual e federal;
- i) Declaração/Proposta onde conste, n.º CPF, n.º RG e n.º CRM, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – **(modelo do anexo I)**.
- j) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II)**;
- k) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo III)**;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(conforme Anexo IV)**;

II - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia do ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no CNPJ
- m) Alvará de localização; (se for o caso)
- n) Alvará sanitário; (se for o caso)
- c) N.º de inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional dos profissionais;
- d) Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC, ou título de especialista na área dos profissionais que prestarão serviços;
- e) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados; (quando for o caso)
- f) Certidão de regularidade com a fazenda municipal, estadual e federal;
- g) Certidão de quitação de débito junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- i) Declaração/Proposta onde conste, n.º CPF, n.º RG e n.º CRM, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – **(modelo do anexo I)**.
- j) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto

e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; **(Modelo constante no Anexo II);**

- k) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; **(conforme Anexo III);**
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(conforme Anexo IV);**

4. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município.

Os preços dos procedimentos obedecerão aos seguintes critérios:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIDADE	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	5.000	CONSULTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIAS	R\$95,00	R\$475.000,00

O valor da prestação de serviço é determinado através do decreto nº 022, de 18 de maio de 2018.

5. DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em havendo apresentação de pedido de credenciamento, em solenidade de praxe, marcará o dia e horário para o julgamento do processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial. Seguindo os requisitos:

- I. Depois de receber os documentos, a Comissão Permanente de Licitações analisará os envelopes e respectivos documentos exigidos para o Credenciamento;
- II. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Clínica será credenciada para realização dos serviços;
- III. Será considerado Credenciado Clínica médica especializada que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido;
- IV. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da Impessoalidade e Legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo durante o horário de expediente nos horários definidos junto ao Setor de Licitações, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios deste estabelecidos neste edital
- V. Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

6. DOS PRAZOS RECURSAIS

Os pedidos de reconsideração serão dirigidos à Comissão, obedecendo-se os prazos de 03 (três) dias úteis.

Os recursos serão dirigidos à autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

Os recursos contra os termos do edital e seus anexos só poderão ser interpostos até cinco dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser digitados, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador dos serviços é exclusiva do usuário tomador.

8. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Saúde, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

9. DAS PENALIDADES

A Pessoa Jurídica ou física, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao CIGAMERIOS e ou CIS/AMERIOS, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade;
- V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- VI. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas para o Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2023.

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.88.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS.....1.500.1002.0082 -
RECURSOS SAÚDE 15%

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Atalanta – Sala de Licitações situado à Avenida XV de Novembro, 1030, centro, Atalanta, SC, a partir do dia **06 de junho do ano em curso, no setor de protocolo.**

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

Os valores das consultas estão condicionados ao preço pré-estabelecido neste edital. Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste as consultas.

O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Requerimento;

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos do Edital de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Decreto Preço Público

Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Atalanta (SC), 30 de janeiro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO I

Ilma. Sr.^a. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A EMPRESA.....devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO dos serviços abaixo.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

Endereco:

TelefoneFixo:

Telefone Celular:

E-mail:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa/Clínica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Atalanta, declara, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

_____, _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Atalanta

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____

,
CNPJ N.º _____, sediada na (endereço completo)
_____, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º
9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de
16 (dezesseis)
anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida XV de Novembro, 1.030, CNPJ sob n.º 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, juntamente com Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n. 11.211.260/0001-22, representado pelo gestor do Fundo a Senhor OSNI WALZBURGER, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____ Centro, na cidade de _____/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, estabelecem entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologista/ Obstetra para atender a demanda da população do Município de Atalanta**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre com base nas legislações vigentes em especial a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, através de publicação de um Edital de Credenciamento para o respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o contratante pagará a contratada, com recursos orçamentários, o valor de R\$ _____ () por consulta, conforme consta no Decreto de Preço Público N.º 22, DE 18.05.2018.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços executados. As consultas não poderão exceder a quantia mensal estipulada pela secretaria, salvo casos urgentes. Sendo que essas consultas serão agendadas e controladas pela secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajustamento dos preços dos procedimentos será de acordo com o que o decreto municipal fixar, podendo ainda, ter como base os índices estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na forma do artigo 65 inciso II letra d, através de termo de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá seu prazo, até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

As despesas provenientes para execução do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas dentro do Orçamento do Município vigente, sob o item de classificação da despesa:

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.88.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00

-

APLICACOES

DIRETAS.....1.500.1002.0082 - RECURSOS SAÚDE 15%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da contratada, em cumprir as especificações contidas neste instrumento contratual, implicará na perda do direito de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízos nas demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigará-se-á:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos executados nos valores constantes do Decreto Municipal – Preços Públicos, até o dia 10 do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação do documento hábil e requisições;
- b) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações apresentadas;
- c) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- d) Fornecer requisições e/ou ordens de serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

- a) Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, com os equipamentos credenciados, em horário de expediente normal pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou Ordem de Serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
- c) Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;
- d) Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao

da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares definidos período de não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este Termo de Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, mediante prévio e expreso consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- b) Pela inobservância do que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21-06-93 e alterações;
- c) Por decisão unilateral do contratante, observados os critérios de conveniência para a Administração.

Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos n.º 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Mural Público, localizado no Paço Municipal, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente;
- b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo Município;
- c) O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissional habilitado nos documentos apresentados, solicitar perícia e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos;
- d) A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município;

- e) O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público por parte do Município, sem que haja direito a indenização por parte do credenciado;
- f) O credenciado poderá descredenciar-se, devendo comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o Município;
- g) O credenciado não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo;
- h) Fica o credenciado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica nomeada a servidora, como responsável e executora deste contrato.

COMPETE À EXECUTORA DO CONTRATO:

- a) Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- b) Representar o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta junto à parte Contratada;
- c) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, "Autorização", autorizando o contratado a prestar o serviço;
- d) Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
- e) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, baseado no cronograma físico-financeiro aprovado (quando houver), "Ordem de Serviço" autorizando a prestação de serviço;
- f) Verificar se a prestação de serviços se desenvolve de acordo com o Contrato / Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa, etc.;
- g) Prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento dos serviços contratados;
- h) Criar mecanismos de controle para assegurar ao FMS a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;
- i) Atestar a prestação dos serviços no verso da primeira via das Notas Fiscais, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que ***efetivamente*** se deu a prestação do serviço, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;
- j) Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, quaisquer alterações na prestação do serviço contratado;
- k) Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;
- l) Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, quanto à renovação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando

as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação;

- m) Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes aceitarão este instrumento tal como está redigido e se obrigarão por si e sucessores, fiéis e exatos cumprimentos do que irá ficar ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais, juntamente com duas testemunhas.

Atalanta, dede 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal de Atalanta

Credenciada

TESTEMUNHAS:

a)
CPF:

b)
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

ANEXO VI

DECRETO N.º 022/2018.

“Decreta Preços Públicos para Serviços Profissionais de Saúde e dá Outras Providências.”

Juarez Miguel Rodermel, Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando da sua atribuição e,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Os valores dos serviços de saúde, prestados pelos profissionais credenciados na Secretaria de Saúde Pública do Município de Atalanta, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ficam estabelecidos, conforme abaixo discriminado:

01 – Médicos Ginecologistas e Obstetrícias	Até R\$ 95,00, por consulta
01 – Médicos Pediatras	Até R\$ 130,00, por consulta

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta, 18 de maio de 2018.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal